



MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: 83.000.323/0001-02

<https://morrodafumaca.atende.net/>

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, NA QUAL FAZ-SE NECESSÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, NO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, TENDO VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. mediante Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no âmbito da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo nº 121-2024 para contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO, NA QUAL FAZ-SE NECESSÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, SOB REGIME ESTATUTÁRIO, NO QUADRO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA, TENDO VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA através de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE.

Este é o mais breve necessário relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Na administração pública, tem-se a licitação como regra, neste sentido, inclusive, a Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como diretriz geral para contratar com o Poder Público, sejam obras, serviços, compras e alienações.

Trata-se, sobretudo, de procedimento administrativo formal de caráter competitivo cujo principal objetivo é a seleção da **proposta mais vantajosa e melhor produto e/ou serviço**, visando sempre o interesse público e o desenvolvimento nacional sustentável, assim como demais preceitos entabulados no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Neste contexto, verifica-se o Pregão como modalidade de licitação prevista no Art. 28, inciso I, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, definidos pela própria Lei de Licitações (Art. 6º, XIII) como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Destarte, no caso concreto, tendo em vista que o instrumento editalício segue todos os preceitos legais até o presente momento, acatando todas as cautelas recomendadas pela Lei nº 14.133/2021, assim como demais normas vigentes aplicáveis ao caso, não se vislumbram elementos/irregularidades que possam macular o certame, razão pela qual opino pelo prosseguimento do feito.

Morro da Fumaça/SC, 08 de novembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p672e64bd790c7>.
POR GUSTAVO CARRER JOCHEN:08963412911 EM 08/11/2024 16:21





MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA

Rua 20 de Maio, 100 – 88.830-000 – Centro – MORRO DA FUMAÇA-SC

CNPJ: 83.000.323/0001-02

<https://morrodafumaca.atende.net/>

ESTADO DE SANTA CATARINA

GUSTAVO CARRER JOCHEN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC 48.961

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p672e64bd790c7>.
POR GUSTAVO CARRER JOCHEN:08963412911 EM 08/11/2024 16:21

